



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

ANEXO XII

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º À Secretaria de Telecomunicações compete:

I - propor políticas, objetivos e metas relativos aos serviços de telecomunicações;

II - propor políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos à inclusão digital do Governo federal;

III - acompanhar as atividades da Anatel nos termos das políticas públicas definidas pelo Poder Executivo, e zelar por sua observância pela agência reguladora;

IV - propor a regulamentação e normatização técnica para a execução dos serviços de telecomunicações;

V - propor o estabelecimento de normas, metas e critérios para a expansão dos serviços de telecomunicações e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas;

VI - propor o estabelecimento de normas e critérios para alocação de recursos destinados ao financiamento de projetos e programas de expansão dos serviços de telecomunicações;

VII - planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades, estudos e propostas sobre a formulação de ações que visam à expansão dos serviços de telecomunicações e da infraestrutura de acesso em banda larga;

VIII - planejar, coordenar, supervisionar e orientar as ações de inclusão digital do Governo Federal;

IX - executar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Programa de Inclusão Digital do Governo Federal, em articulação com órgãos e instituições internos e externos;

X - supervisionar a execução das ações destinadas à expansão dos serviços de telecomunicações e da infraestrutura de acesso em banda larga;

XI - apoiar a supervisão da Telebrás e suas subsidiárias vinculadas ao Ministério;

XII - promover, no âmbito de sua competência, interação com administrações e organismos nacionais e internacionais;

XIII - subsidiar a Secretaria-Executiva na integração de sistemas corporativos e na gestão da informação do Ministério;

XIV - zelar pela implementação do Sistema de Gestão de Continuidade de Negócio, conforme a Política de Continuidade de Negócio instituída para o Ministério;

XV - representar o Ministro de Estado em foros colegiados, nacionais e internacionais, em suas áreas de atuação;

XVI - atuar nos fóruns internacionais voltados à discussão das ações que visem ao desenvolvimento das tecnologias da informação e da comunicação e seus reflexos; e

XVII - propor e supervisionar programas, projetos, ações e estudos em tecnologias da informação e da comunicação.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Telecomunicações - SETEL tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Gabinete da Secretaria de Telecomunicações - GSTEL
2. Departamento de Serviços de Telecomunicações - DETEL
 - 2.1. Coordenação-Geral de Acompanhamento Regulatório - CGRE
3. Departamento de Banda Larga - DEBAN
 - 3.1. Coordenação-Geral de Infraestrutura de Banda Larga - CGBL
4. Departamento de Inclusão Digital - DEIDI
 - 4.1. Coordenação-Geral de Formação, Sistemas e Infraestrutura para Inclusão Digital - CGIN
 - 4.1.1 Coordenação de Infraestrutura - COINF
 - 4.1.2 Coordenação de Formação - COFOR
 - 4.1.3 Coordenação de Sistemas - COSIS
 - 4.2. Coordenação-Geral de Articulação - CGAT
 - 4.2.1 Coordenação de Articulação - COART

Art. 3º A Secretaria será dirigida pelo Secretário, o Gabinete por Chefe, os Departamentos por Diretores, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais e as Coordenações por Coordenadores cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no art. 4º serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, e na vacância do cargo, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I Do Gabinete da Secretaria de Telecomunicações

Art. 5º Ao Gabinete da Secretaria de Telecomunicações compete:

- I - prestar apoio ao Secretário de Telecomunicações;
- II - promover a articulação entre as diferentes unidades supervisionadas pela Secretaria de Telecomunicações;

- III - coordenar as ações estratégicas de planejamento;
- IV - planejar, coordenar e orientar as atividades referentes:
 - a) ao recebimento, registro, triagem, distribuição e controle de documentos e processos encaminhados ao Secretário de Telecomunicações;
 - b) à manutenção e atualização dos arquivos de atos e documentos do Gabinete da Secretaria de Telecomunicações;
 - c) à execução das atividades de requisição e controle de material de expediente;
 - d) à programação e elaboração da previsão anual de aquisição de material permanente e de consumo;
 - e) ao levantamento das necessidades de capacitação e treinamento dos servidores do Gabinete, visando à elaboração de programa anual de treinamento; e
 - f) à elaboração da proposta orçamentária anual do Gabinete da Secretaria de Telecomunicações;
- V - apoiar a supervisão e o acompanhamento da governança das empresas estatais de telecomunicações, suas subsidiárias e coligadas vinculadas ao Ministério;
- VI - apoiar a monitoramento do desempenho das empresas de telecomunicações vinculadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- VII - receber e distribuir, aos setores competentes, reclamações, consultas, denúncias, sugestões, críticas e demais manifestações de usuários de serviços de Telecomunicações dirigidas à Secretaria, com vistas ao encaminhamento de soluções;

VIII - acompanhar, em articulação com a Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e com a Consultoria Jurídica do Ministério, projetos de lei e instrumentos legais, cujos temas e atividades estão sob a responsabilidade da Secretaria;

IX - assessorar o Secretário nas ações de cooperação internacional, cujos temas são de responsabilidade da Secretaria;

X - coordenar as representações em colegiados e fóruns nacionais e internacionais de responsabilidade da Secretaria;

XI - coordenar as atividades de comunicação social, cujos temas são de responsabilidade da Secretaria;

XII - coordenar o cumprimento da legislação referente ao tratamento de informações institucionais com restrições de acesso no âmbito da Secretaria;

XIII - assistir tecnicamente à Secretaria-Executiva e ao Gabinete do Ministro nas atividades de responsabilidade da Secretaria;

XIV - prestar informações e fornecer dados e documentos da Secretaria aos órgãos oficiais de controle; e

XV - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Seção II

Do Departamento de Serviços de Telecomunicações

Art. 6º Ao Departamento de Serviços de Telecomunicações compete:

I - subsidiar a formulação de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos aos serviços de telecomunicações e a elaboração do plano geral de metas de universalização;

II - acompanhar a evolução da exploração e prestação dos serviços de telecomunicações, sugerindo mudanças, ajustes, critérios e procedimentos necessários;

III - auxiliar na orientação, no acompanhamento e na supervisão das atividades da Anatel;

IV - realizar estudos sobre normas e critérios para alocação de recursos para os programas financiados por fundos de universalização ou de ampliação dos serviços de telecomunicações;

V - realizar estudos sobre normas, metas e critérios para a expansão dos serviços de telecomunicações e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas;

VI - subsidiar a formulação de políticas relativas ao desenvolvimento da internet no País;

VII - subsidiar a colaboração com o Poder Legislativo nos assuntos relacionados a projetos de lei, decretos, informações técnicas e comissões no âmbito das telecomunicações e temas correlatos; e

VIII - acompanhar temas de telecomunicações e correlatos em debates

internacionais.

Subseção I

Da Coordenação-Geral de Acompanhamento Regulatório

Art. 7º À Coordenação-Geral de Acompanhamento Regulatório compete:

I - fornecer apoio técnico à formulação, à execução, ao acompanhamento e à avaliação de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos ao setor de telecomunicações, ao desenvolvimento da Internet, às tecnologias da informação e comunicação e temas correlatos;

II - acompanhar e oferecer subsídios sobre temas de políticas e regulação referentes ao setor de telecomunicações, ao desenvolvimento da Internet, às tecnologias da informação e comunicação e correlatos em debates nacionais e internacionais;

III - apoiar técnica e administrativamente a articulação de políticas relativas ao setor de telecomunicações, ao desenvolvimento da Internet, às tecnologias da informação e comunicação e temas correlatos entre os setores competentes do governo, da comunidade científica, do setor empresarial e da sociedade civil;

IV - prestar, no âmbito de suas competências, apoio técnico e administrativo necessários ao exercício das atividades do Departamento de Serviços de Telecomunicações; e

V - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Seção III

Do Departamento de Banda Larga

Art. 8º Ao Departamento de Banda Larga compete:

I - subsidiar a formulação de políticas, diretrizes, objetivos e metas de expansão do acesso à banda larga;

II - fomentar a expansão do acesso à banda larga estimulando a implantação de infraestrutura de telecomunicações;

III - incentivar a prestação de serviços de banda larga com melhores condições de preço e qualidade;

IV - articular-se com entidades governamentais e não governamentais para a execução de políticas de aprimoramento e expansão do acesso à banda larga;

V - acompanhar e avaliar a execução das ações do Governo Federal relativas à expansão do acesso à banda larga;

VI - promover levantamentos de dados, pesquisas e divulgação de informações sobre a expansão do acesso à banda larga; e

VII - promover o debate público a respeito de políticas de melhoria da cobertura, dos preços e da qualidade do acesso à banda larga.

Subseção I

Da Coordenação-Geral de Infraestrutura de Banda Larga

Art. 9º À Coordenação-Geral de Infraestrutura de Banda Larga compete:

I - fornecer apoio técnico à formulação, à execução, ao acompanhamento e à avaliação de políticas, diretrizes, objetivos e metas de ampliação da infraestrutura de telecomunicações em banda larga;

II - gerir o Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, bem como regimes análogos;

III - incentivar a expansão e a modernização da infraestrutura de telecomunicações; e

IV - prestar, no âmbito de suas competências, apoio técnico e administrativo necessários ao exercício das atividades do Departamento de Banda Larga.

Seção IV

Do Departamento de Inclusão Digital

Art. 10. Ao Departamento de Inclusão Digital compete:

I - propor e supervisionar as ações de inclusão digital do Governo federal, definindo políticas, diretrizes, objetivos e metas;

II - propor cooperação técnica e financeira junto a parceiros institucionais relacionados com a política de inclusão digital do Governo Federal;

III - promover ações para a integração das tecnologias da informação e comunicação como ferramentas de cidadania às políticas públicas setoriais;

IV - propor ações e coordenar políticas públicas para potencializar o uso da internet para o empreendedorismo digital;

V - planejar, propor, coordenar e executar ações relacionadas à garantia dos meios físicos, redes digitais e softwares necessários à apropriação das tecnologias digitais da informação e comunicação pela população, prioritariamente em regiões com baixo índice de desenvolvimento humano;

VI - planejar e propor programas e ações de formação nas áreas de: tecnologia da informação; gestão de espaços públicos para inclusão digital; e infraestrutura para comunicação digital; e

VII - propor, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de políticas para a gestão sustentável e compartilhada de bens de informática e outros dispositivos

tecnológicos necessários à inclusão digital.

Subseção I

Da Coordenação-Geral de Formação, Sistemas e Infraestrutura para Inclusão Digital

Art. 11. À Coordenação-Geral de Formação, Sistemas e Infraestrutura para Inclusão Digital compete:

I - planejar e implementar as ações de formação no âmbito das diversas de inclusão digital;

II - propor e implementar parcerias com instituições públicas e privadas sem fins lucrativos para o desenvolvimento de ações conjuntas de formação para inclusão digital e sua integração às demais políticas públicas;

III - apoiar e executar programas e ações voltados para sustentação e gestão de espaços públicos de acesso à internet em banda larga;

IV - elaborar e propor os insumos técnicos necessários à provisão de bens e serviços de infraestrutura aos projetos de inclusão digital, bem como realizar o acompanhamento técnico dos instrumentos firmados;

V - executar programas e ações de provimento de comunicação à internet em banda larga gratuitas para comunidades em áreas remotas ou com populações vulneráveis social e economicamente, promovendo a inclusão digital;

VI - apoiar projetos e ações voltados à elaboração e à implementação de projetos tecnológicos de inclusão digital, incluindo comunicação à internet em banda larga e infraestrutura para o desenvolvimento de cidades digitais e inteligentes;

VII - implementar programas de estímulo ao uso de serviços de governo eletrônico como forma de aumentar a transparência das ações e da gestão pública e democratizar o acesso às políticas públicas do governo federal;

VIII - supervisionar, monitorar e gerenciar as informações e implantar sistemas necessários ao monitoramento e acompanhamento das ações implementadas, no âmbito das ações de inclusão digital;

IX - gerenciar, monitorar e fiscalizar os contratos de serviços e de obras realizados por este Ministério, no âmbito das ações de inclusão digital; e

X - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 12. À Coordenação de Infraestrutura compete:

I - executar ações relacionadas à garantia dos meios físicos e redes digitais necessários à apropriação das tecnologias digitais da informação e comunicação pela população;

II - articular e promover ações para definir os parâmetros de conectividade à internet necessária à inclusão digital de maneira consoante à política de banda larga do Governo Federal;

III - elaborar e propor os parâmetros técnicos necessários à provisão de bens e serviços de infraestrutura aos projetos de inclusão digital deste Ministério, bem como realizar o acompanhamento técnico dos instrumentos firmados;

IV - elaborar termos de referência e instrumentos que deem base para a contratação de serviços e obras para a implementação de infraestrutura visando a conexão à internet nas ações de inclusão digital; e

V - apoiar, dentro de sua capacidade técnica, a fiscalização de contratos de serviços e de obras realizados por este Ministério, no âmbito das ações de inclusão digital.

Art. 13. À Coordenação de Formação compete:

I - coordenar a implementação de ações de formação para inclusão digital;

II - fomentar a formalização de parcerias com instituições de ensino e entidades privadas sem fins lucrativos para o desenvolvimento de ações conjuntas de formação para inclusão digital e sua integração às demais políticas públicas;

III - gerenciar, no âmbito deste Ministério as ações relativas ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec afetas à Pasta;

IV - integrar os parceiros institucionais em torno das diretrizes comuns planejadas para viabilização das ações de formação para inclusão digital; e

V - acompanhar as parcerias realizadas pelo Departamento de Inclusão Digital para desenvolvimento de ações de formação, sendo responsável por emitir parecer técnico sobre relatórios e prestação de contas de instituições parceiras.

Art. 14. À Coordenação de Sistemas compete:

I - coordenar as ações de implantação de aplicativos para a promoção da inclusão digital;

II - fomentar a formação de parcerias para desenvolvimento e disponibilização de aplicativos que propiciem a inclusão digital;

III - realizar a prospecção de produtos e serviços, particularmente no que diz respeito à acessibilidade, para implementação em dispositivos utilizados nas ações de inclusão digital;

IV - acompanhar as parcerias realizadas pelo Departamento de Inclusão Digital para desenvolvimento de aplicativos, sistemas e plataformas utilizados para serviços e ações de inclusão digital, sendo responsável por emitir parecer sobre relatórios e prestação de contas de instituições parceiras; e

V - definir padrões e modelos para desenvolvimento de aplicativos e plataformas para ações de inclusão digital.

Subseção II

Da Coordenação-Geral de Articulação

Art. 15. À Coordenação-Geral de Articulação compete:

I - articular parcerias com instituições públicas e/ou da sociedade civil para a implantação e gestão compartilhada de iniciativas da política de inclusão digital estabelecida por este Ministério;

II - gerenciar, monitorar e acompanhar os processos bem como os resultados das ações implementadas por meio das parcerias institucionais estabelecidas, conforme as diretrizes e instrumentos legais firmados;

III - articular a gestão compartilhada de pontos de inclusão digital implantados e mantidos em conjunto com instituições parceiras;

IV - gerenciar as informações necessárias ao monitoramento e acompanhamento das ações executadas de inclusão digital;

V - monitorar e gerenciar os bens e serviços instalados, buscando redirecioná-los nos casos em for constatada subutilização ou uso para finalidades diversas das pactuadas com as instituições beneficiárias correspondentes;

VI - propor e coordenar ações relativas ao desenvolvimento de políticas de sustentabilidade ambiental para resíduos e equipamentos da indústria eletroeletrônica no âmbito das ações de inclusão digital;

VII - acompanhar a execução de instrumentos de cooperação firmados com parceiros institucionais;

VIII - avaliar a prestação de contas financeiras de parcerias firmadas com instituições parceiras e/ou beneficiárias, emitindo pareceres para decisão superior;

IX - preparar e instruir processos de sanções ou avaliar respostas a fim de suspensão destas para as parcerias firmadas com instituições ou órgãos parceiros;

X - responder a questionamentos ou demandas do poder judiciário e dos órgãos de controle em relação ao uso de bens e serviços instalados a partir de contratos ou instrumentos de parceria firmados por este Ministério; e

XI - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 16. À Coordenação de Articulação compete:

I - viabilizar a formalização de parcerias com órgãos governamentais para promover as ações conjuntas de inclusão digital;

II - viabilizar a formalização de parcerias com instituições públicas e da sociedade civil para a implantação e gestão compartilhada de iniciativas da política de inclusão digital definida pelo Ministério;

III - propor e acompanhar a realização de eventos relativos às iniciativas de inclusão digital, desenvolvendo inclusive as iniciativas e parcerias necessárias para sua efetivação;

IV - acompanhar e gerenciar as ações relativas ao desenvolvimento do programa de Centros de Recondicionamento de Computadores, inclusive acompanhar o desenvolvimento da política de desfazimento de bens eletrônicos do governo federal; e

V - monitorar e gerenciar o uso dos bens e serviços instalados, buscando redirecioná-los nos casos em que for constatada subutilização ou uso para finalidades diversas das pactuadas com as instituições beneficiárias correspondentes.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 17. Ao Secretário de Telecomunicações incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram a Secretaria;

II - assessorar o Ministro de Estado na fixação de políticas, diretrizes e metas, nos assuntos de competência da Secretaria;

III - representar a Secretaria nos assuntos relativos a sua área de competência;

IV - celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, inclusive seus aditivos, necessários à execução dos programas e ações, do âmbito do Ministério, relativos às competências da Secretaria;

V - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica os atos a serem editados, relativos aos assuntos de suas atribuições;

VI - decidir sobre a aprovação da prestação de contas dos convênios, contratos ou ajustes similares, celebrados com órgãos ou entidades de qualquer natureza, cujo objeto do instrumento seja vinculado à área de atuação desta Secretaria, e que recebam repasses financeiros deste Ministério;

VII - incluir, suspender ou cancelar o registro de inadimplência nos sistemas da administração pública federal, dos convênios, contratos ou ajustes similares, celebrados com órgãos ou entidades de qualquer natureza, cujo objeto do instrumento seja vinculado à área de atuação desta Secretaria, e que recebam repasses financeiros deste Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

VIII - executar as atividades operacionais, no âmbito de sua competência, no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria - SICONV, relativamente a quaisquer ajustes cujo objeto do instrumento seja vinculado à área de atuação desta Secretaria, e que recebam repasses financeiros deste Ministério; e

IX - praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento das competências da Secretaria, observadas as disposições regulamentares.

Parágrafo único. Incumbe, ainda, ao Secretário, exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação.

Art. 18. Aos Diretores incumbe:

I - promover, planejar, dirigir, coordenar e orientar e encaminhar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - auxiliar o Secretário de Telecomunicações no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência;

III - representar o Departamento nos assuntos relativos às suas áreas de competência; e

IV - exercer outras competências que lhe forem cometidas em seu campo de atuação.

Parágrafo único. Incube ainda ao Diretor do Departamento de Inclusão Digital:

I - celebrar acordos de cooperação e termos de parceria com órgãos governamentais e entidades privadas sem fins lucrativos, que não envolvam transferência de recursos orçamentários e financeiros, no âmbito do Departamento;

II - analisar e emitir parecer sobre a aprovação da prestação de contas dos convênios, contratos ou ajustes similares, celebrados com órgãos ou entidades de qualquer natureza, cujo objeto do instrumento seja vinculado à área de atuação, e que recebam repasses financeiros deste Ministério;

III - incluir, suspender ou cancelar o registro de inadimplência nos sistemas da administração pública federal, dos convênios, contratos ou ajustes similares, celebrados com órgãos ou entidades de qualquer natureza, cujo objeto do instrumento seja vinculado à área de atuação, e que recebam repasses financeiros deste Ministério; e

IV - executar as atividades operacionais, no âmbito de sua competência, no SICONV, relativamente a quaisquer ajustes cujo objeto do instrumento seja vinculado à área de atuação, e que recebam repasses financeiros deste Ministério.

Art. 19. Aos Coordenadores-Gerais e Gerentes de Projeto incumbe:

I - coordenar, controlar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas a suas Coordenações-Gerais;

II - auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência; e

III - exercer outras competências que lhe forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 20. Aos Coordenadores incumbe coordenar e orientar a execução das atividades de sua unidade e exercer outras competências que lhe forem cometidas em seu campo de atuação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Telecomunicações.